



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

42º GV - Vereadora Marina Bragante

PL _____/2025

Decreta o estado de emergência climática no município de São Paulo, estabelece diretrizes e ações para enfrentamento da situação de emergência e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica decretado o estado de emergência climática no território do município de São Paulo, em razão dos efeitos das mudanças do clima e das alterações geradas por atividades humanas nos ciclos naturais, em especial na composição e na dinâmica da atmosfera.

Parágrafo único - O estado de emergência climática se iniciará a partir da data de publicação desta lei e vigorará enquanto ações de mitigação e de adaptação se revelarem urgentes e necessárias.

Artigo 2º - Cabe ao Poder Público e ao setor privado empenhar esforços e ações para enfrentamento dos fatores causadores do estado de emergência climática, no âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades, conforme dispuser regulamento, visando garantir um clima seguro para toda população, por meio da redução das emissões de gases de efeito estufa, combatendo as consequências negativas de sua alta concentração na atmosfera, bem como por outras ações que sejam consideradas adequadas.

§ 1º - A atuação efetiva dos setores indicados no caput deste artigo devem se basear e estar em consonância com as diretrizes, mecanismos e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, no Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulgou o Acordo de Paris no âmbito nacional, e na Lei Estadual nº 13.679/2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas, e em conformidade com as estratégias definidas no Plano de Ação Climática do Município de São Paulo.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se clima seguro aquele que permita a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros.

Artigo 3º - As políticas, programas e planos de desenvolvimento, inclusive as proposições orçamentárias, no âmbito do município de São Paulo, deverão incorporar ações de resposta à emergência climática, inclusive as previsões e reservas orçamentárias para tais finalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

42º GV - Vereadora Marina Bragante

§ 1º - As políticas, programas e planos relacionados no caput deste artigo, bem como as ações de resposta à emergência climática, deverão priorizar a proteção das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima.

§ 2º - As construções das políticas, programas e planos de desenvolvimento previstos no caput contarão com a participação de atores da sociedade civil, [por meio do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, criado pela Lei Estadual nº 14.887/2009].

Artigo 4º - Fica vedado o contingenciamento de quaisquer fundos ou recursos destinados à proteção ambiental, à gestão de recursos hídricos, ao combate ao desmatamento, à prevenção e ao combate a incêndios florestais, e à mitigação e adaptação à mudança climática, em conformidade com o disposto nas normas legais referenciadas no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a informar por meio de relatório, de forma transparente e acessível, com periodicidade no mínimo anual, o estado de emergência climática, os riscos à vida, à saúde e ao bem estar da população, e sobre o potencial e a iminência da ocorrência de eventos extremos gerados pela mudança do clima.

§ 1º - Para consecução do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar as diversas tipologias de mídia, incluindo a rede mundial de computadores, para emitir o relatório e demais alertas ou boletins.

§ 2º - O relatório disposto no caput deverá apresentar ainda a implementação do Plano de Ação Climática, indicando o estágio de cada uma das ações de mitigação e adaptação, além das projeções para o período seguinte.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá se articular com outros entes da federação para atuação conjunta em situações de emergência, nas áreas de divisa e de influência de cursos d'água, barragens ou outras estruturas e empreendimentos cujo comprometimento possa afetar negativamente o território paulistano e a população residente no município de São Paulo.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****42º GV - Vereadora Marina Bragante****JUSTIFICATIVA**

As mudanças climáticas são concretas do ponto de vista científico, caracterizadas e descritas como um processo de alteração resultante de ações humanas sobre o ambiente e os ecossistemas. Elas são tão intensas que já se configuram como uma crise, reconhecida inclusive por organismos econômicos e financeiros, como o Banco Mundial.

A partir de suas características e impactos, é possível classificar as mudanças climáticas como uma crise urgente, pois representa uma séria ameaça à estabilidade global e à existência humana no planeta.

Muitos estudos e monitoramentos foram feitos ao longo de décadas, apontando para o real crescimento da temperatura média do planeta desde o final do século XIX, justamente quando foram incrementadas as atividades industriais e o consequente aumento da exploração dos recursos naturais, alterando o ambiente natural e seus ciclos.

Os estudos mais importantes e representativos são os do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês), composto por cientistas e pesquisadores de todo mundo, que indicam a necessidade de empreender esforços globais para limitar esse aumento em 1,5°C, com a redução significativa das emissões de gases de efeito estufa.

Mais do que uma simples alteração na temperatura terrestre, a mudança do clima destrói ecossistemas, modifica os padrões de chuva, dissemina doenças, reduz a produtividade da agricultura e da pesca, acarreta escassez de água potável, e implica mais fenômenos extremos e de maiores magnitudes como ondas de calor, secas, inundações, tempestades e furacões, além de inundações de zonas costeiras.

Essas alterações causam impactos na vida de todas as pessoas, mas



42º GV - Vereadora Marina Bragante

aquelas que vivem em condições e áreas mais precárias tendem a ser ainda mais afetadas. Por isso, não se trata apenas de uma preocupação com o meio ambiente e com o futuro das nossas gerações, mas também uma preocupação social imediata com aqueles que mais sofrem com as diversas formas de desigualdade.

Essa realidade se verifica na desigualdade de distribuição e preservação de cobertura vegetal na cidade, bem como nas consequências dos eventos climáticos extremos que ocorrem. Dessa forma, a decretação de emergência climática no município de São Paulo é fundamental para combater o racismo ambiental e oferecer justiça climática.

Aqui vale lembrar o compromisso adotado pelas partes no Acordo de Paris, em 2015, de alcançar neutralidade climática até 2050 por meio de processo de cooperação. Para tanto, todas as nações devem estabelecer e implementar ações coordenadas para o enfrentamento dos fatores causadores das mudanças do clima, integrando os setores público e privado com essa finalidade.

Neste sentido, os setores que atuam nos níveis infranacionais têm a responsabilidade de atuar em seus territórios, no âmbito de suas capacidades e competências, mas com a mesma intensidade e urgência.

No caso do município de São Paulo, essa necessidade é ainda mais urgente, considerando suas características sociais e econômicas, mas, também, pelos eventos extremos que vêm ocorrendo com maior frequência e intensidade nos últimos tempos.

Em 2024, entre 9 e 13 de setembro, São Paulo foi a cidade com a pior qualidade do ar do mundo por cinco dias consecutivos, segundo registro da IQAir. Ainda em 2024, São Paulo sofreu com fortes alagamentos e dezenas de milhares de famílias ficaram sem energia elétrica por dias.

Assim, embora a criação e a atuação da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas – SECLIMA, Decreto nº 60.290/2021, seja um importante passo para enfrentar as mudanças climáticas, é preciso somar forças com a



42º GV - Vereadora Marina Bragante

decretação de emergência climática aqui proposta.

No momento em que este projeto de lei é elaborado, está prestes a ocorrer a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente que promoverá o diálogo sobre a temática da emergência climática. Toda a população do município, sobretudo aquela que vive em territórios e em condições vulneráveis, poderá apontar soluções para o enfrentamento dos problemas relacionados à mudança do clima.

Além de São Paulo, todas as outras cidades do país devem realizar a Conferência que faz parte de um calendário federal que tem como evento final uma Conferência Nacional do Meio Ambiente, promovida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

A Ministra Marina Silva, à frente do MMA, tem atuado nas emergências climáticas por meio de ações de monitoramento, combate ao desmatamento e às emissões de gases de efeito estufa buscando promover o desenvolvimento sustentável e a adaptação às mudanças climáticas, exigindo a integração com medidas adotadas pelos municípios.

Está evidente, portanto, que estamos enfrentando uma situação de emergência. Exatamente por isso, esta proposição é, além de atual, necessária. Decretar estado de Emergência Climática no município de São Paulo é mais que um ato de coragem e ousadia - é uma resposta responsável a esta situação de crise emergencial.

Esta resposta foi construída a partir do clamor e da mobilização da sociedade, por meio de suas organizações, movimentos e coletivos, que vêm atuando de forma ativa e propositiva, buscando atacar as verdadeiras causas das mudanças do clima.

Por fim, importante destacar que esta proposição é inspirada no Projeto de Lei nº 3961/2020, de autoria do ex Deputado Federal Alessandro Molon, e no Projeto de Lei nº 759/2021, de autoria da Deputada Estadual Marina Helou.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

42º GV - Vereadora Marina Bragante

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

.

Marina Bragante Vereadora
Rede Sustentabilidade